

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 66/2018

Título: Consulta Pública acerca das Sistemática para o Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas

Ato de instauração: Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

Nome da Instituição: FCR Law Sociedade de Advogados

Nome do Representante da Instituição: Eduardo Simões Fleury

Texto atual da minuta	Proposta pela Instituição /Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição / Cidadão
<p>Art. 2º</p> <p>XIV - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA: potência de cada uma das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO habilitadas no PRODUTO POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW), considerando as indisponibilidades forçadas e programadas, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS e a fator de capacidade máximo, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, para o atendimento das necessidades do SISTEMA RORAIMA;</p> <p>XLI - POTÊNCIA INSTALADA: potência habilitada de cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);</p>	<p>Art. 2º</p> <p>XIV - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA: potência de cada uma das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO habilitadas no PRODUTO POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW) em até 3 (três) casas decimais, considerando as indisponibilidades forçadas e programadas, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS e a fator de capacidade máximo, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, para o atendimento das necessidades do SISTEMA RORAIMA;</p> <p>XLI - POTÊNCIA INSTALADA: potência habilitada de cada SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW) em até 3 (três) casas decimais;</p>	<p>A solicitação de inclusão da especificação de casas decimais se justifica para evitar que sejam prejudicados os proponentes que precisem arredondar os valores das SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO para um valor menor do que a real disponibilidade.</p>
<p>Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.</p>	<p>Art. 3º</p>	<p>Necessário a realização da correção para segurança dos procedimentos de leilão.</p>

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 66/2018

Título: Consulta Pública acerca das Sistemática para o Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas

Ato de instauração: Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

Nome da Instituição: FCR Law Sociedade de Advogados

Nome do Representante da Instituição: Eduardo Simões Fleury

<p>§11. Para o PRODUTO POTÊNCIA, o PREÇO DE LANCE será representado pelo PREF e calculado a para da seguinte expressão:</p> <p>{formula}</p>	<p>§11. De acordo com o Informe Técnico EPE-DEE-IT-003/2019-r0, o fator α é igual a $0,2 * fc$.</p> <p>Favor confirmar se houve erro de digitação neste parágrafo.</p>	
<p>Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.</p> <p>§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:</p>	<p>Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.</p> <p>§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES, em até 40 (quarenta) dias antes da data do leilão:</p>	<p>Solicitamos que as informações sejam prestadas com maior antecedência possível para conferir maior segurança ao planejamento dos proponentes.</p>
<p>Art. 10. Ao término da ETAPA CONTÍNUA, caso a quantidade total de OFERTA ATENDIDA seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, terá início a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da PRIMEIRA FASE, que será realizada conforme o disposto a seguir.</p> <p>§ 1º Participará da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES exclusivamente o PROPONENTE VENDEDOR cuja SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO</p>	<p>Art. 10 Ao término da ETAPA CONTÍNUA, caso a quantidade total de OFERTA ATENDIDA seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, terá início a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da PRIMEIRA FASE, que será realizada conforme o disposto a seguir.</p> <p>§1 – Inexiste a definição de Solução de Suprimento marginal.</p>	<p>A ausência de definição de SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal gera incerteza na forma como será possível concorrer para esta solução.</p>

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 66/2018

Título: Consulta Pública acerca das Sistemática para o Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas

Ato de instauração: Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

Nome da Instituição: FCR Law Sociedade de Advogados

Nome do Representante da Instituição: Eduardo Simões Fleury

marginal tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA.		
--	--	--